

PROJETO DE LEI Nº 201/2013

Altera o Art. 1º da Lei Promulgada nº. 369, de 20 de março de 2013, que instituiu a obrigatoriedade de toda a frota de veículos pertencente à municipalidade utilizar combustível menos poluente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Promulgada nº 369, de 20 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Será obrigatório que todos os veículos pertencentes à Municipalidade ou que prestem serviços a esta, serem movidos a gás natural, álcool etanol, eletricidade, biodiesel ou outra fonte de energia menos poluente.

§ 1º - Entenda-se por fonte de energia menos poluente, aquelas que por si só, causem ao homem e ao meio ambiente menor impacto referente à dispersão de poluentes na atmosfera, como não é o caso dos combustíveis fósseis que produzem grande dispersão de gás carbônico na atmosfera quando queimados.

§ 2º - Estão excluídos desta obrigatoriedade os veículos que, por ora, não possuam no mercado comercial modelo disponível, cujo combustível enquadra-se com o elencado no "caput" do artigo 1º desta Lei.

§ 3º - A opção pelo combustível gasolina será permitida apenas quando esta se mostrar viável economicamente".

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, de de 201 .

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
Prefeito